Proc. Administrativo 3.046/2024

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 01/04/2024 às 11:32:21

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

PEDIDO DE REEQUILIBRIO CONSORCIO

Secretaria Solicitante*:
Secretaria Municipal de Obras

Nº Processo Licitatório*:
6288/2023

Nº ARP ou Contrato*:
216/2023

Objeto do Contrato/Ata*:
Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº4500066066.
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Processo Administrativo: 002/2023
Pregão Presencial: 002/2023

Nome/Razão social do contratado*:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

CPF/CNPJ*:
13.401.522/0001-47.

Valor Total Reequilíbio (R$)*:
24,05

Valor Global Ata + Reequilíbio(R$)*:
5.050,50

Justificativa*:
Requerer o reequilíbrio do saldo do objeto em referência pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela Agência nacional de petróleo brasileiro; ÚNICA FORNECEDORA DA PRINCIPAL MATÉRIA PRIMA para a

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

fabricação do produto do objeto do Edital.
954.069,30 + 5.050,50 = 959.119,80 PORCENTAGEM DE 0.621%

ITENS REEQUILIBRADOS (valores unitário por item)

Lote	Item	Descrição do Item	Ata de Registro de Preços	Reequilíbrio
1	1	Aquisição de Emulsão Asfáltica Rr-2c para execução de pavimentação asfáltica - tipo: Tratamento Superficial Triplo TST.	3877,11	3901,16

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R$)
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		959.119,80

_

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

ata_registro_preco_002_2023_Pregao_002_2023_CASA_DO_ASFALTO_ASSINADO.pdf
ata_registro_PRECO_003_2023_Pregao_003_2023_IMAP_Assinada.pdf
Proposta_004_2024_Ubirata_Tres_Placas.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 13.401.522/0001-47,** neste ato representado pelo PRESIDENTE do Consorcio Senhor: FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná

FORNECEDOR: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376 SN – Lote 6,7,7-A e 3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva - PR, na pessoa de seu representante legal, O Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, portador do RG. 9.937.357-1/PR e inscrito no CPF sob n. 058.363.039-16, residente e domiciliado na Av. Mandacaru, 2099, apto 02, jardim real, Maringá/PR, CEP. 87.135-030.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000 e 7.892/2013; Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata; celebram o presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 .- A presente Ata de Registro de Preços cujo o Objeto consiste na aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, no total de 1.500ton, a serem executados nos Municípios de Abrangência do Consorcio Intermunicipal, (Anahy, Nova Aurora, Cafelândia, Braganey, Iguatu, Ubiratã, Jesuitas, Formosa

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06218782 000116

Proc. Administrativo 046/2024 3/60

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

do Oeste, Iracema do Oeste, Corbelia e Tupassi) através de Registro de Preço (SRP) para um Período 12 (doze) à ***Empresa vencedora: Casa do Asfalto Distribuidora, Industria e Comercio de Asfalto Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16*** no valor Total de R$ 5.452.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) conforme Proposta de Preços, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas 1.500ton, elencados no presente contrato, o valor máximo de R$=5.452.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.- A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.- O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal sem rasuras, em letra bem

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06218782 000116
Assinado de forma digital por CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06218782 Dados: 2023.06.2

legível, em nome do Consórcio Intermunicipal Piquiri, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-** A licitante deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, consequentemente, lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI e/ou MUNICIPIO CONSORCIADO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

PARÁGRAFO QUARTO **-** Caso o fornecimento seja recusado, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município Consorciado ou para o Consorcio.

PARÁGRAFO QUINTO **-** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO **-** Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06218782000116
Assinado de forma digital por CASA DO ASFALTO DISTRIBUID... RIA COMERCI:0... 16
Dados: 202... 47 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas do objeto deste contrato correrão neste exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

> "Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013
>
> " 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.-O objeto da presente licitação, deverá ser entregue conforme estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega só será realizada mediante solicitação de fornecimento, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor, devendo a entrega ser confirmada pelo responsável da contratada mediante mensagem eletrônica de retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prazo de fornecimento: 5 (cinco) dias após recebimento da autorização, o fornecimento deve ser realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não se dando o fornecimento no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:0621878 2000116
Proc. Administrativo 3.046/2024 6/60

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
2) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
3) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO **-** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL E COMERCI:06218782 000116
Assinado de forma digital por CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL E COMERCI:06218782000116
Dados: 2024.12.16 15:12:12 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem **direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem **direitos do FORNECEDOR**:
a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem **obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR**:
a) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
b) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
c) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
e) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da sua má execução.
f) Emitir as autorizações de fornecimento necessárias.
g) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:0621878 2000116
Assinado de forma digital por CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06 Dados: 2023 -03'00'

tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e no presente Contrato.

h) Designar servidor (fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

i) Rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

k) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada pelos produtos entregues, por meio de representante designado; caso haja incorreção dos documentos recebidos estes serão devolvidos à contratada para as devidas correções.

l) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

m) Efetuar o pagamento dos produtos durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem **obrigações do FORNECEDOR:**

a) Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

b) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do objeto fornecido.

d) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os produtos.

e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

f) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;

g) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06218782 000116
Assinado de forma digital por CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDO... COMERCI:06... Dados: 2023 -03'00'
Proc. Administrativo 3.046/2024 9/60

do presente contrato;

h) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

i) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

k) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação especifica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a "Autorização de Compra"/"Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06218782000116
Assinado de forma digital por CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06218782000116
Dados: 2023 -03'00'

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) cometer fraude fiscal;
g) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo
do mesmo.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois)
anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06218782000116
Assinado de forma digital por CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06218782000116
Dados: 2023.11.21 11:21:01 -03'00'
Proc. Administrativo 046/2024 Fl. 60

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO **-** Da Convocação das Licitantes Remanescentes: Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 7º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

g) Constitui motivo de rescisão por justa causa o não atendimento à proibição de utilização de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL COMERCIO 2000116 Assinado de forma digital por CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL COMERCIO Dados: 202 -03'00'
Proc. Administrativo 046/2024 12/60

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:

a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

b) O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 002/2023;

c) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial 002/2023, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

d) Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

e) Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

f) Fica eleito o Foro de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Proc. Administrativo 046/2024 1760
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL E COMERCIO:06217878 2000116
Assinado de forma digital por CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL E COMERCIO:06217878 Dados: 2023.0 -03'00'
Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

Nova Aurora, 27 de junho de 2023

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959 Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959 Dados: 2023.06.30 09:14:51 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
PRESIDENTE

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06218782000116 Assinado de forma digital por CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCI:06218782000116 Dados: 2023.06.28 11:21:41 -03'00'

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
PAULO FILIPE PIMENTEL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 13.401.522/0001-47,** neste ato representado pelo PRESIDENTE do Consorcio Senhor: FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná .

FORNECEDOR: IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.755.272/0001-64, com sede na Avenida São Luiz, 700 centro, na cidade de Nova Aurora - PR, na pessoa de sua representante legal. A Sra. **JOCELIA LUCIA BENTO**, brasileira, divorciada, maior, nascida em 01/05/1969, natural de Barracão/PR., empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Bernardo, nº. 1831, Apto. 41, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.990.854-5 SSP/PR e CPF nº 897.467.679-68;

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando- se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000 e 7.892/2013; Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata; celebram o presente Ata de Registro de Preço .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 .- A presente Ata de Registro de Preços cujo o Objeto consiste em: **a) Contratação de Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 330.000,00m2 nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã) conforme termo de referência. b) Contratação de mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada, no total de 330.000,00m2, nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã), através de Registro de Preços (SRP) para um Período 12 (doze) conforme especificações estabelecidas no termo de referência,** visando a pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas nos Municípios

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, à **Empresa vencedora: IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 01.755.272/0001-64,** item 01 - valor unitário R$=1,90 (um real e noventa centavos), item 02 – valor unitário R$=1,14 (um real e quatorze centavos) Valor Global R$=1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais) conforme Proposta de Preços, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela mão e obra, objeto do presente registro de preços o valor de: **item 01** - valor unitário R$=1,90 (um real e noventa centavos), **item 02** – valor unitário R$=1,14 (um real e quatorze centavos) Valor Global R$=1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.- A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.- O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal Piquiri, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-** A licitante deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, consequentemente, lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI e/ou MUNICIPIO CONSORCIADO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o fornecimento seja recusado, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município Consorciado ou para o Consorcio.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas do objeto deste contrato correrão neste exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

> "Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013
>
> " 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.-O objeto da presente licitação, deverá ser entregue conforme estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
2) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
3) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO **-** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** Constituem **direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.

c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;

e) Fiscalizar a execução do presente contrato;

f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem **direitos do FORNECEDOR**:

a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem **obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;

b) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;

c) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

e) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da sua má execução.

f) Emitir as autorizações de fornecimento necessárias.

g) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e no presente Contrato.

h) Designar servidor (fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

i) Rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

k) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada pelos produtos entregues, por meio de representante designado; caso haja incorreção dos documentos recebidos estes serão devolvidos à contratada para as devidas correções.

l) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

m) Efetuar o pagamento dos produtos durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem **obrigações do FORNECEDOR:**

a) Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

b) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do objeto fornecido.

d) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os produtos.

e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

f) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;

g) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;

h) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

i) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

k) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação especifica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

proposta, não aceitar/retirar a "Autorização de Compra"/"Ordem de Serviços";
b) apresentar documentação falsa;
c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) cometer fraude fiscal;
g) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo
do mesmo.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois)
anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

PARÁGRAFO QUARTO - Da Convocação das Licitantes Remanescentes: Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 7º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

g)Constitui motivo de rescisão por justa causa o não atendimento à proibição de utilização de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:

a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

b) O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 003/2023.

c) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial 003/2023, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

d) Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

e) Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

f) Fica eleito o Foro de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Nova Aurora, 27 de junho de 2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
PRESIDENTE

JOCELIA LUCIA BENTO:89746767968
Assinado de forma digital por JOCELIA LUCIA BENTO:89746767968
Dados: 2023.06.27 09:38:31 -03'00'

IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
JUCELIA LUCIA BENTO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

PROPOSTA DE EXECUÇÃO N. 004/2024

INTERESSADO: MUNICIPIO DE UBIRATÃ

OBJETO: Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural.

O Objeto da presente Proposta refere-se **a execução do Projeto do Contratante**, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário do Convenio.

A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a esta proposta, será realizada no Município de Ubiratã, nos trechos especificados no projeto, quais sejam: Estrada Caviuna – Estrada Irene e Estrada Alagoas -totalizando: 3.720,00m2

Para execução da referida obra, o Consórcio Piquiri promoverá:

a) Fornecimento de 15,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 3.720,00, conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
b) Mao de Obra para Execução do Projeto:

b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 3.720,00m2;

b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 3.720,00m2.

Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R$
A)	Fornecimento de 15,00/Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 3.720,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	**15,00Ton** **R$=3.901,16**	**58.517,40**
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 3.720,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo. b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 3.720,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	**R$=1,90** **1,14**	**7.068,00** **4.240,80**

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

C)	TOTAL		**69.826,20**

DEMAIS CONDIÇÕES:

1) Os procedimentos licitatórios n. 002 e 003/2023 de Registro de Preços serão utilizados para contratação do fornecedor da emulsão e da mão de obra para execução do objeto do convênio, cujos preços já foram efetivamente registrados: Valores: Emulsão: R$=3.901,16 a tonelada. Mão de Obra: a) TST= 1,90 o m2 e Reperfilamento: R$=1,14 o m2, sendo que, para execução do objeto desta proposta será firmado, pelo Consorcio, contrato de fornecimento e mão de obra com as empresas CASA DO ASFALTO e IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS .

2) Os Equipamentos do Consórcio serão cedidos aos Municípios (termo de cessão de uso) que por sua vez os disponibilizará à empresa contratada para execução das obras. As despesas com locomoção dos equipamentos correrão por conta da empresa contratada para execução dos serviços.

3) As despesas com combustível dos veículos e equipamentos correrão por conta dos Municípios, os quais poderão incluir os veículos e máquinas à sua frota para fins de abastecimento. O Município receberá e entregará os equipamentos de tanque cheio.

4) O Município disponibilizará 01 (uma) moto niveladora e 01 (um) rolo liso vibro e respectivos operadores;
5) O Município depositará a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;
6) O Município deverá acompanhar, vistoriar, receber material e promover as respectivas medições da obra, visando o faturamento e repasse dos valores correspondentes ao Consórcio para pagamento do fornecedor e executor da mão de obra, nas condições e prazos estabelecidos no contrato de programa;
7) Os repasses deverão ocorrer até as datas previstas nas respectivas solicitações na conta corrente: BANCO DO BRASIL – AG. 2347-7 – C/C 15.596-9, aberta especificamente para gerir a execução do contrato de programa.

Nova Aurora, 27 de março de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO

Presidente do Consorcio

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0 e informe o código 644D-23E2-303B-CCD0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 644D-23E2-303B-CCD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ ANTONIO MARAFON (CPF 513.XXX.XXX-91) em 01/04/2024 11:44:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/644D-23E2-303B-CCD0

Proc. Administrativo 1- 3.046/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 01/04/2024 às 13:24:32

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

PEDIDO DE REEQUILIBRIO CONSORCIO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e SERGIO RICARDO SEQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9103-E0AD-5EBB-9CC4 e informe o código 9103-E0AD-5EBB-9CC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9103-E0AD-5EBB-9CC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 01/04/2024 13:24:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 01/04/2024 13:34:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9103-E0AD-5EBB-9CC4

Proc. Administrativo 2- 3.046/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMOB-FISC - Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Data: 01/04/2024 às 14:56:31

Favor anexar documentação justificando/comprovando o aumento do preço da emulsão asfáltica

–

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 02/04/2024 08:27) 3.046/2024

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: -

Data: 02/04/2024 às 08:27:15

SEGUE EM ANEXO.

at.te

_

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

6_Solicitacao_de_Reequilibrio_Financeiro_2_.pdf

Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

CE: 188/2024– CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

A
Consórcio Intermunicipal do Piquiri
Nova Aurora PR

Ref.: Licitação – Pregão Presencial Nº 02/2023 – Processo Nº 002/2023 Ata de Registro de Preços Nº 002/2023

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Presencial Nº 002/2023, Ata de Registro de Preços N° 002/2023, ocorrido no dia 19/06/2023, homologado no dia 27/06/2023, para o fornecimento do Item 01– 1.500 toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C, vem à presença do Exmo Senhor Diretor, *em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea D, Parágrafos Quinto e Sexto da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores,* **REQUERER** o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, tendo em vista a **alteração da alíquota do imposto I.C.M.S. de 19% (dezenove por cento) para 19,5% (dezenove, virgula cinco por cento) no Estado do Paraná**, conforme artigos 4º, inciso VIII da Lei Estadual n.º 21.850, publicada no DOE 11562 de 14/12/2023 (em anexo).

A referida alteração de alíquota teve sua vigência a partir da data de 17/03/2023, tudo em consonância com a legislação vigente.

PRODUTO -	RR 2C	REAJUSTE 18/03/2024 ICMS 19,5%	RESÍDUO:	67%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	3.789,48	3.789,48		
IMPOSTO ICMS 12%	454,74	454,74		
SUB TOTAL	3334,74	3334,74		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	308,46	308,46		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.026,28	3.026,28		
	PREÇO ATUAL	EQUILIBRIO 18/03/2024 ICMS 19,5%		
VALOR RESIDUO PRODUTO	2.027,61	2.027,61		
INSUMO	138,27	138,27		
CUSTO ADM+OPERACIONAL	180,63	180,63		
BDI	363,44	363,44		
IMPOSTO - ICMS 19,5%	736,65	760,73		
IMPOSTO - PIS+COFINS 9,25% * valor com exclusão do icms	290,49	290,49		
FRETE	140,00	140,00		
TOTAL	3.877,11	3.901,16		

**** Anexo cópia de Notas fiscais***

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação do novo preço do objeto licitado, conforme amparo legal acima elencado.

O não pronunciamento em relação a esse pedido , no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste,será considerado pedido deferido por Vº Sª.

Nesses termos
Pede deferimento..

Marialva – PR, 18 de março de 2024.

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
RG: 4.936.242-2 SP
CPF: 205.379.569-72

Lei nº 21.850

Publicada no DOE 11562 de 14.12.2023
Republicada no DOE 11565 de 19.12.2023

Altera a Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e a Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro 2020, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a qualidade e a responsabilidade na gestão fiscal do Estado do Paraná e cria o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta a alínea "r" ao inciso II do *caput* do art. 14 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

r) gás natural.

Art. 2º O *caput* do inciso VI do *caput* do art. 14 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - alíquota de 18% (dezoito por cento) nas operações com:

Art. 3º Acrescenta o inciso VIIA ao *caput* do art. 14 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:

VIIA - alíquota de 19% (dezenove por cento) nas operações com energia elétrica, exceto a destinada à eletrifi cação rural.

Art. 4º O *caput* do inciso VIII do *caput* do art. 14 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - alíquota de 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento) nas prestações de serviço de comunicação e nas operações com os demais bens e mercadorias.

Art. 5º Os incisos I, II e VIII do § 9º do art. 14 da Lei nº 11.580, de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - água mineral (NCM 22.01) e bebida alcóolica (NCM 22.04) - 17,5% (dezessete vírgula

cinco por cento);

II - artefatos de joalheria e de ourivesaria, e suas partes (NCM 71.13 e 71.14) - 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento);

(...)

VIII - produtos de tabacaria (NCM 24.01 a 24.99) - 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento);

Art. 6º O § 3º do art. 11 da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O pagamento do imposto poderá ser efetuado com redução de até 6% (seis por cento) do imposto devido, para pagamento em parcela única, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 7º Acrescenta os §§ 8º e 9º ao art. 11 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, com as seguintes redações:

§ 8º As condições previstas nos incisos I a IV do caput e o disposto nos §§ 1º a 4º, ambos deste artigo, não se aplicam aos benefícios fiscais relativos ao ICMS concedidos em caráter geral, de acordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 9º Para efeitos do § 8º deste artigo, consideram-se benefícios de caráter geral aqueles concedidos para a generalidade de contribuintes e que, para a sua fruição, não dependam de despacho de autoridade administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir do primeiro dia do mês subsequente em relação ao art. 1º desta Lei;

II - a partir da data da publicação em relação aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e incisos I e II do art. 9º desta Lei, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte da sua publicação, observando o princípio da anterioridade nonagesimal;

III - a partir da data da publicação em relação aos arts. 6º, 7º, 8º e incisos III e IV do art. 9º desta Lei.

Art. 9º Revoga os seguintes dispositivos:

I - a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 14 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996;

II - a alínea "e" do inciso VI do caput do art. 14 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996;

III - os §§ 5º, 6º e 7º do art. 11 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020;

IV - o Capítulo VIII da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Proc. Administrativo (Nota interna 02/04/2024 09:00) 3.046/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 02/04/2024 às 09:00:00

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

PEDIDO DE REEQUILIBRIO CONSORCIO

Prezado, solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 216/2023 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitação da secretaria de Obras

–

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/51BC-FA70-267C-78DE e informe o código 51BC-FA70-267C-78DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 51BC-FA70-267C-78DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 02/04/2024 09:15:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/51BC-FA70-267C-78DE

Proc. Administrativo 3- 3.046/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 02/04/2024 às 09:29:41

Solicito parecer jurídico referente à formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato 216/2023, conforme minuta anexa e documentação/justificativa apresentada. Segue também contrato para verificação.

–

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

5_ADITIVO_REEQUILIBRIO.pdf
CONTRATO.pdf

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6288/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO
Contrato de programa que entre si firmam o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, e o MUNICIPIO DE UBIRATÃ, visando a execução do objeto de convenio n. 4500048903, firmado com a Itaipu Binacional.

2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO
Conceder reequilíbrio econômico-financeiro do item A - Emulsão Asfáltica RR-2C, passando o valor unitário do item de R$ 3.877,11 R$/Ton para R$ 3.901,16 R$/Ton, em virtude do aumento da alíquota do ICMS.

5. PREVISÃO LEGAL
Art. 65, inciso d da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, XX de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Contratada

MINUTA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, E O **MUNICIPIO DE UBIRATÃ** , VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 102/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6288/2023

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2023

Nº CONTRATO NO MUNICIPIO: 216/2023

Nº CONTRATO NO CONSORCIO: 006/2023

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, no trecho especificado no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – 48.840,00m2.
O Consórcio Piquiri promoverá:

a) Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 48.840,00m2 conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;

b) Mao de Obra para Execução do Projeto:

b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 48.840,00m2;

b.2) Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m2.

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R$
A)	Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	**3.836,17**	**805.595,70**
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 48.840,00,m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	**1,90**	**92.796,00**
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00M2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	**1,14**	**55.677,60**
C)	TOTAL		**954.069,30**

§ 4°. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, maquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) -** MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193811179, PLACA: BDD – 3I59.

2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS -** MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193806817, PLACA: BDD – 6I15.

3) **01 MINI CARREGADEIRA,** marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.

4) **01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS**, CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1°. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2°. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICIPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSORCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo de Solicitação de contratação n° 3889/2023

II - O Processo Administrativo Licitatório nº 6288/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 102/2023 e seus anexos.

III - A proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.

IV – Projeto Básico.

V – Termo de Cessão de Uso.

§ 1°. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2°. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 002/2023 e 003/2023 de Registro de Preços e respectivos aditivos.

§ 1°. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via oficio e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/ recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1° : Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e /ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta clausula, na forma a seguir:

I - Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada
II - Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada

III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.
§ 3°. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.
§4°. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.
§5°. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **90 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 09/10/2024 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1°. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos**: Rozeno Aparecido Silveiro, Operador de Máquinas,** lotado da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2°. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3°. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso

na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I - O prejuízo acarretado ao Município;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;

VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4°. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do **CONSÓRCIO:**

§ 1°. Gerais:

I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

§ 2°. Específicas: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

§ 3°. Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS

Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;

II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;

III – Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.

IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.

V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;

VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VIII – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

I – elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11°. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no

orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01°. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2°. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3°. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		954.069,30

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ubiratã, PR, 09 de outubro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.10 14:49:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.10 14:50:33 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Fabio de Oliveira Dalecio
Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO
ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE
ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação n° 3889/2023
ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório nº 6288/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 102/2023 e seus anexos.
ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.

Proc. Administrativo 4- 3.046/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 02/04/2024 às 10:17:24

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

PEDIDO DE REEQUILIBRIO CONSORCIO

Segue parecer jurídico.

Att

_

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

Pj_5_216_23.pdf

Assinado por 1 pessoa: BRUNA CORREA MALHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6D8D-3FE6-6A9F-DF14 e informe o código 6D8D-3FE6-6A9F-DF14

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 6288/2023
5º Termo Aditivo ao Contrato 216/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 4º termo aditivo ao contrato n° 216/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, tendo por objetivo um aditivo no importe de R$ 5.050,50.

Pretende o município, através da elaboração do 5º Termo Aditivo do contrato 216/2023, aditar o objeto do referido termo, para aditivar o mencionado contrato, tendo em vista a alteração de valores de matéria prima.

O aditivo contratual, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, é financeiro, dado o aumento da matéria prima, que por consequência infere no valor final do produto.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente analise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

Como exposto, versa o presente parecer acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditamento do 5º Termo Aditivo do contrato n° 216/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, tendo por objetivo a acréscimo de valor contratual.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso II, d, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos e supressões quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, II, d da Lei Federal, *in verbis:*

> Art. 65. Os contratantes regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> II - por acordo das partes

Assinado por 1 pessoa: BRUNA CORREA MALHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6D8D-3FE6-6A9F-DF14 e informe o código 6D8D-3FE6-6A9F-DF14

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada. A minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

A documentação juntada aos autos são aptas a comprovar o alegado, o que por sua vez justifica o aditivo de acréscimo, devendo tais os valores serem checados pela comissão de licitação.

Diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do mencionado aditivo como requerido, referente ao contrato de nº 216/2023, processo licitatório n° 6288/2023, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.
Ubiratã, 02 de abril de 2024.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976

Assinado por 1 pessoa: BRUNA CORREA MALHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6D8D-3FE6-6A9F-DF14 e informe o código 6D8D-3FE6-6A9F-DF14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6D8D-3FE6-6A9F-DF14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 02/04/2024 10:17:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6D8D-3FE6-6A9F-DF14

Proc. Administrativo (Nota interna 02/04/2024 11:23) 3.046/2024

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: -

Data: 02/04/2024 às 11:23:27

segue anexo.

_

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

TERMO_DE_CIENCIA_DO_FISCAL.pdf

RELATORIO

Eu Rozeno Aparecido da Silva, fiscal do contrato 216/2023 declaro para devidos fins que a contratada, consórcio intermunicipal Piquiri, cumpre de madeira satisfatório o objeto desse contrato, sendo assim sou favorável a esse reequilíbrio, observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento de alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado. Tendo em vista causa superveniente e imprevisível a vontade das partes nos moldes do art. 65, alínea "d" da lei federal nº 8666/93.

Em razão da elevação exacerbada nos custos dos insumos a execução do contrato tornou-se onerosa em face da requerente de modo se tornou imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

Por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam: aumentos de preços ocorridos de forme frequente pelos fornecedores dos principais materiais de execução.

A lei nº 8666/93 dispõe sobre possibilidades de reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente,

Ubiratã, 01 de Abril 2024.

Rozeno A. S. Silva

Assinatura do fiscal do contrato

Proc. Administrativo (Nota interna 02/04/2024 16:45) 3.046/2024 54/60

Proc. Administrativo (Nota interna 02/04/2024 16:45) 3.046/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 02/04/2024 às 16:45:05

Termo aditivo assinado pelas partes e ata de nomeação de presidente do consórcio.

Segue para publicação

–

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

5_ADITIVO_REEQUILIBRIO_ASSINADO_OK.pdf
Nomeacao_presidente_Consorcio.pdf

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6288/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO
Contrato de programa que entre si firmam o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, e o MUNICIPIO DE UBIRATÃ, visando a execução do objeto de convenio n. 4500048903, firmado com a Itaipu Binacional.

2. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, representada pelo Prefeito de Ubiratã Fábio de Oliveira Dalécio, presidente em exercício.

4. FINALIDADE DO ADITIVO
Conceder reequilíbrio econômico-financeiro do item A - Emulsão Asfáltica RR-2C, passando o valor unitário do item de R$ 3.877,11 R$/Ton para R$ 3.901,16 R$/Ton, em virtude do aumento da alíquota do ICMS.

5. PREVISÃO LEGAL
Art. 65, inciso d da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.
E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 02 de abril de 2024.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2024.04.02 16:31:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2024.04.02 16:32:01 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Contratada

ATA 005/2022

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, ESTADO DO PARANA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2023/2024

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00(dez horas) em primeira convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Corbélia, situada na Rua Amor Perfeito sn, centro na Cidade de Corbélia, Paraná, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada através do Edital 006/2022, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 2205, pg. 10, em 30 de novembro de 2022 e no Jornal O Paraná, Edição nº 13983 em 01 de Dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções, objetivando a Eleição da Diretoria que é composta por: Presidente, Vice-Presidente/Tesoureiro, bem como o Conselho Fiscal. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) CARLOS ANTONIO REIS, 3) CULESTINO KIARA, 4) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 5) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, representado por DANGELES DECK 6) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA 7) JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, 8) FABIO DE OLIVEIRA DALECIO 9) VLADEMIR ANTONIO BARELLA E 10) ELZA HAASE RODRIGUES.. Os trabalhos foram presididos pelo atual presidente Sr. Carlos Antonio Reis - Prefeito do Município de Anahy-PR, assim com a palavra o Presidente cumprimentou a todos, e já enfatizou a importância da continuidade das atividades do Consorcio Intermunicipal Piquiri, para atendimento dos objetivos e finalidades que o Consorcio Público foi constituído, em especial o término da execução objeto do Convenio já assinado com Itaipu Binacional que considera uma grande conquista para os Municípios Consorciados, na sequencia constatado o número mínimo dos representantes dos Municípios Consorciados presentes, em conformidade com o Protocolo de Intenções, o Presidente dando por instalada a Assembleia e passou-se à deliberação da pauta constante do Edital de Convocação. **Item 1)** Deu início ao processo de eleição da Diretoria que é composta por : Presidente , Vice Presidente/ Tesoureiro , sendo que a função de responsável financeiro (tesoureiro) é exclusivo do Vice –Presidente, em ato continuo tendo sido apresentado somente um Candidato Presidência, sendo o Sr. Fábio de Oliveira Dalécio, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant sn, na cidade de Anahy - Prefeito do Município de Ubiratã e a Vice-Presidência o Sr. Carlos Antonio Reis, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy Prefeito do Município de Anahy, aberta a votação, ficando eleito os únicos candidatos por unanimidade, os quais serão automaticamente empossados a partir de 1° de Janeiro de 2023, sendo: **Presidente:** o Sr. **Fábio de Oliveira Dalécio**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant sn, na cidade de Anahy - Prefeito do Município de Ubiratã; **Vice Presidente**: Sr. **Carlos Antonio Reis**, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR,

Proc. Administrativo 3.046/2024 | Anexo: Nomeacao_presidente_Consorcio.pdf (1/2) 7/7/66

residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy, Prefeito do Município de Anahy, ficando ainda o Vice-presidente designado responsável Financeiro (Tesoureiro) do Consorcio Público de acordo com as atribuições instituídas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto. **Item 2)** Após o encerramento da eleição, na sequencia foi eleito o **Conselho Fiscal** com indicação de três Prefeitos dos Municípios Consorciados, cujo os suplentes serão os respectivos vices- Prefeitos, iniciando a votação e aprovação por unanimidade pelo Prefeitos do Município consorciados composto dos seguintes conselheiros: 1) **Luiz Antonio Domingos de Aguiar,** casado, professor, inscrito no CPF nº 870.075.259-20 e RG nº 4.966.139-8/PR, residente e domiciliado no Município de Formosa do Oeste – Prefeito do Município de Formosa do Oeste; 2) **Luiz Carlos Belleti**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 523.526.419-34 e RG nº 3.839.937-3/PR, residente e domiciliado no Município de TUPASSI, Estado do Paraná e 3) **Jose Aparecido de Paula e Souza,** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. 3.406.566-7/PR e inscrito no CPF sob n. 407.661.019-91, residente no município de Nova Aurora – Prefeito do Município de Nova Aurora-PR e respectivos **suplentes**: **Orivaldo Municelli** - Vice Prefeito de Formosa do Oeste; **Valdecir Acco** - Vice Prefeito de Tupassi e **Lucineia de Oliveira Adevente Ferreira da Silva**, vice Prefeita do Município de Nova Aurora. Na sequência da Assembleia Geral, restou declarado que os eleitos tomarão posse automaticamente em 1º de Janeiro de 2023 para o mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de 1º (primeiro) de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nos termos do protocolo de intenções. Passada a palavra ao Presidente eleito Sr. Fábio de Oliveira Dalécio, que agradeceu ao Colegiado de Prefeito pela confiança , destacando que não medirá esforços para a boa gestão do Consorcio Público. **Item 3)** Acerca da designação do Secretário Executivo, o Senhor Presidente apresentou o nome do atual Secretário, o Sr. **Marcos Aparecido Albertini**, o qual foi aceito e aprovado por todos os Prefeitos presentes dos Municípios Consorciados, restando pois, ratificada a Resolução nº 06/2019 pelo Colegiado, ficando ainda incluído nas deliberações e aprovações que a função de Controle Interno fica a cargo do Servidor Responsável do Município onde o agente Político seja Presidente sendo que para esta gestão é o Município de Ubiratã.. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo lavrada por mim, Marcos Aparecido Albertini, a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e os demais assinam em lista de Presença, parte integrante desta ata.

Corbelia, 16 de dezembro de 2022

Carlos Antonio Reis
Presidente

Marcos Aparecido Albertini
Secretário Executivo

Proc. Administrativo (Nota interna 03/04/2024 08:12) 3.046/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 03/04/2024 às 08:12:59

Publicação do extrato do termo aditivo no jornal oficial

–

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

Anexos:

1964.pdf

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933
OBJETO: Contratação de serviços continuados de coleta de resíduos domiciliares orgânicos e recicláveis.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.857.697,13 (doze milhões oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e treze centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 18/04/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Fechado e aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal da Transparência do Município de Ubiratã.
CONTATO: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2024.
Processo administrativo: 6428/2024.
Município de Ubiratã: UASG 987933.
Objeto: Execução de calçadas e estacionamento em ruas e avenidas do município.
Valor total da contratação: R$-131.908,11 (cento e trinta e um mil novecentos e oito reais e onze centavos).
Data da sessão pública: dia 18/04/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)
Local da sessão pública: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Critério de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: fechado e aberto
Preferência ME/EPP/equiparadas: licitação exclusiva para ME/EPP/equiparadas
Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/.
Ubiratã, Paraná, 02 de abril de 2024.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 6429/2024
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933
OBJETO: Aquisição de material de higiene (fraldas geriátricas), para suprir a demanda da rede socioassistencial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 15.287,50 (Quinze mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08/04/2024
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: https://www.gov.br/compras/pt-br/
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h15min até 14h15min.
Critério de Julgamento: Menor Preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br
Obtenção do Edital e anexos: www.gov.br/compras/pt-br, www.ubirata.pr.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2024
CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.395.850/0001-52.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6411/2024.
OBJETO: aquisição de materiais e medicamentos para uso veterinário no Castramóvel Municipal
VALOR: *R$-2.403,57(dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e sete centavos).*
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6205/2023
OBJETO DO CONTRATO: Micro revestimento em vias urbanas conforme emenda parlamentar 202318760005.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
CONTRATADA: M.A. AUGUSTO ALMADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.110.089/0001-19.
FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer 5,1544659% ao valor inicial do contrato, equivalente a R$ 35.275,47, em decorrência de aumento de metafísica para maior recuperação das vias de tráfego, perfazendo o valor global do contrato para R$ 719.642,59.
PREVISÃO LEGAL: Art. 65, § 1º, b da Lei Federal nº. 8.666/93 e na cláusula décima sétima do contrato nº 214/2023.
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2024.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6288/2023
OBJETO DO CONTRATO: Contrato de programa que entre si firmam o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, e o MUNICIPIO DE UBIRATÃ, visando a execução do objeto de convenio n. 4500048903, firmado com a Itaipu Binacional.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ 13.401.522/0001-47.
FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro do item A - Emulsão Asfáltica RR-2C, passando o valor unitário do item de R$ 3.877,11 R$/Ton para R$ 3.901,16 R$/Ton, em virtude do aumento da alíquota do ICMS.
PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso d da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024.